



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5491 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 100 (cem) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, e aos egressos de qualquer instituição de ensino superior pública ou privada, para realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I - os candidatos deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências do IMESB, no dia e hora previamente designados;

II - (revogado)

III -

IV -

V - será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, sete pontos.

Art. 3º O inciso III do art. 8º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - o bolsista for reprovado em três disciplinas no ano letivo do benefício;

Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, permanecerão inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de outubro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de outubro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria